



OF. Nº 140/2023 – GP

Triunfo, 14 de julho de 2023.

Senhor Presidente:  
Senhores (as) Vereadores (as):

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo Projeto de Lei que **“autoriza a doação de bem imóvel do Patrimônio Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul”**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Valmir Rodrigues Massena  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
**NESTA CIDADE**

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 035/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, submeto à consideração desse Egrégio Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que busca autorização legislativa para que o Poder Executivo possa promover a doação de uma área de terras de propriedade do Município de Triunfo para instalação, construção e funcionamento da sede da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Sul, Subseção de Triunfo/RS.

Apesar de instituída em novembro de 1930, a partir de Decreto assinado pelo então Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas, a Ordem dos Advogados do Brasil tem suas raízes ainda no século XIX com a criação do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB) em 1843. Ainda, na primeira metade do século XIX, embora já havendo advogados no país formados na Europa, o Brasil inaugurava sua cultura jurídica com sua primeira Constituição como território independente, no ano de 1824, que proporcionou a criação dos primeiros cursos jurídicos no ano de 1927.

Nos dias atuais existe uma intensa discussão em relação ao papel da OAB, já que muitos acreditam que ela visa somente à proteção dos advogados. É bem verdade que inicialmente esta instituição focou-se nesse propósito, mas hoje a sua atuação foi ampliada, isto é, ela tem como objetivo não somente a proteção e fiscalização dos profissionais da advocacia, mas objetiva zelar e participar da proteção da Constituição Federal de nosso país, beneficiando todos os brasileiros. Tal premissa está ratificada no artigo 44 do Estatuto da OAB, que assim dispõe:

*“A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serviço público, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, tem por finalidade: I- defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas; II- promover, com exclusividade, a representação, a defesa, a seleção e a disciplina dos advogados em toda a República Federativa do Brasil”.*

Nesta linha, cabe mencionar, que há décadas a Ordem dos Advogados do Brasil vem lutando por um Estado de Direito, sempre pensando no cidadão e na efetiva eficácia da Constituição Federal, visando a igualdade social e a boa aplicação da justiça em nosso país. Ao passo que a OAB promove a defesa da Constituição Federal, está protegendo os direitos e garantias fundamentais, prerrogativas constitucionais que formam um dos pilares do Estado Democrático de Direito, proporcionando, com isso, uma sociedade mais justa e fraterna com cidadãos com vida digna e direitos preservados.

Ademais, é bom retratar, que para a existência de uma sociedade com “dignidade e direitos”, é preciso, também, a existência de instituições estruturadas que atuem na defesa dos mesmos, sendo este o verdadeiro papel da OAB, ao passo que luta pela comunidade usando as armas da sabedoria e do conhecimento para que a justiça seja totalmente eficaz.

Trata-se, portanto, de uma instituição que apresenta importantíssimo papel dentro da nossa cidade, sendo que a construção de uma sede própria proporcionará uma melhor estrutura aos profissionais que atuam na defesa e cumprimento da legislação, refletindo em benefícios importantes aos munícipes através da busca do direito em diversas modalidades, bem como na resolução de conflitos, trazendo paz social à nossa sociedade. Além disso, a OAB há muitos anos possui atuação relevante, participando ativamente de diversos Conselhos Municipais,

realizando palestras em escolas, participando de campanhas e eventos da municipalidade e entre outros.

Importante relatar, também, que o interesse público desta doação já foi reconhecido em outro momento, visto a aprovação e entrada em vigência da Lei Municipal nº 2.458/2010. A presente proposta não é uma inovação, apenas está ocorrendo uma nova doação do imóvel de Matrícula nº 7.647 em troca da reversão, ao município, do imóvel de Matrícula nº 7.645, conforme já efetivado no Processo Administrativo nº 2022/05/5807, que deu origem à Lei Municipal nº 3.148/2022.

Frisa-se, por oportuno, que essa troca de titularidade dos imóveis atende aos critérios de conveniência e oportunidade pública, já que abrirá a possibilidade futura de ser construída uma nova rua onde está localizado o atual imóvel da OAB, que será revertido ao município através desta proposta, enquanto que o imóvel objeto dessa doação (Matrícula nº 7.647), situado na mesma região, encontra-se sem utilização, tendo sido revertido ao município de doação anteriormente feita ao INSS, que “devolveu” o imóvel por falta de interesse em construir uma unidade em nosso município.

Com isso, pode-se dizer, que apoiar esta importante instituição, que luta pela manutenção da democracia, da liberdade e dos direitos individuais e coletivos, é, sem dúvidas, aparelhar e incentivar a proteção da própria sociedade triunfense.

Assim, convicto da importância deste Projeto de Lei e certo de contar com o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres parlamentares, solicito que o mesmo seja apreciado e aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, em seus exatos termos.

Ficam renovados, na oportunidade, protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PROJETO DE LEI Nº 036/2023.

Autoriza a doação de bem imóvel integrante do Patrimônio Municipal à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE TRIUNFO**, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAZ SABER**, em cumprimento ao disposto no art. 143, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que tendo a Câmara de Vereadores APROVADO, SANCIONA e PROMULGA a seguinte,

### L E I:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, mediante dispensa de concorrência, um lote urbano, de formato regular, sem benfeitorias, aqui indicado, pertencente ao Patrimônio Municipal, registrado no Cartório de Registros de Imóveis de Triunfo sob nº 7.647, destinado à instalação da sede da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção Triunfo - RS, bem como para o desenvolvimento de atividades vinculadas a finalidade da entidade, conforme Processo Administrativo nº 2022/10/015236, consoante mapa constante do Anexo Único, cuja avaliação do imóvel foi de R\$ 70.475,01 reais.

**Parágrafo único.** A área de terras de que trata este artigo tem as seguintes características: "**UM LOTE URBANO, de número 03**, de formato regular, sem benfeitorias, com a superfície de **1.950m<sup>2</sup> (hum mil, novecentos e cinquenta metros quadrados)**, com as seguintes medidas e confrontações: ao **SUDESTE**, frente do lote, numa extensão de 30m em que faz divisa com a Rodovia TF-10; ao **NORDESTE**, numa extensão de 65m fazendo divisa com a área remanescente de propriedade do Município; ao **NOROESTE**, divisa de fundos do lote, numa extensão de 30m em que faz divisa com a área remanescente de propriedade do Município; e ao **SUDOESTE**, numa extensão de 65m em que faz divisa com área do lote 02 de propriedade do Município", conforme descrição da Matrícula nº 7.647 do Cartório de Registros de Imóveis, nessa cidade.

**Art. 2º.** A área de terras, objeto da doação, é exclusivamente para a finalidade definida no art. 1º, cujo desvio de finalidade, extinção da entidade ou descumprimento dos encargos implicará na reversão ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

**Parágrafo único.** A escritura será celebrada com cláusula de reversão caso ocorra a hipótese referida no *caput*, deste artigo.

**Art. 3º.** A donatária deverá edificar sua sede sobre o imóvel, objeto da doação, no prazo de até 08 (oito) anos, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa, sob pena de revogação da presente doação.

**Art. 4º.** A donatária se obriga ao cumprimento dos seguintes encargos:

I- permitir que a municipalidade utilize as dependências da sede, sem qualquer ônus, esporadicamente, quando necessário, mediante prévio aviso à donatária;

II- participar, sempre que possível, de eventos, campanhas e demais ações de cunho social, quando solicitado pela municipalidade;

III- promover palestras de interesse da sociedade, visando aprimorar conhecimentos e formar conceitos.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO**, em 14 de julho de 2023.

Murilo Machado Silva  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de Souza Wolff  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO ÚNICO

